

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 07450.711/0001-07
PRAÇA FRANCISCO BELO S/N CENTRO
CEP: 64.620-000-DOM EXPEDITO LOPES-PI
FONE: (0XX89) 3444-1212

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 02 /2017

LEI Nº 24 DE 18 DE JUNHO DE 2018

Ordem do dia de 1ª sessão da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes - PI


Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo "Zona Azul" aos idosos e deficientes físicos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes aprova conforme a:

Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos e os deficientes físicos, mediante apresentação de cartão de gratuidade de estacionamento, acompanhado com o seu documento de identidade.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruírem a referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas. Obs: (ultrapassando esse tempo o usuário terá que pagar 50% do valor do estacionamento).

II - Devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento, o adesivo no para-brisa dianteiro, nos termos da legislação municipal vigente.



Art. 3º Os deficientes físicos para usufruírem da isenção, deverão requerer cartão de gratuidade de estacionamento nos mesmos termos da lei municipal vigente n. 4711/2012 que trata da concessão do cartão aos idosos, cujo requerimento deve ser apresentado à SEMTAC (Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária).

Art. 4º Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I - cópia simples da Carteira de Identidade;

II - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 5º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento terá um prazo de validade de 5 anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Expedito Lopes-PI, 24 de novembro de 2017.

Aprovado em DUAS VOTAÇÕES
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões
Em, 13/06/2018

SANCIONADO
Em 18/06/2018
Valmir
Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 243.446.213-87

Vereador Kyldary Gomes Gonçalves - REDE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal

Em, 13/06/2018

Francisco de S. Barbosa

A SANÇÃO
Sala das Sessões

Em, 13/06/2018

Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PIAUI
CNPJ (ME) Nº 07.458.711/0001-07
Praça Francisco Balse, S/Nº - Centro
Dom Expedito Lopes-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 07450.711/0001-07
PRAÇA FRANCISCO BELO S/N CENTRO
CEP: 64.620-000-DOM EXPEDITO LOPES-PI
FONE: (0XX89) 3444-1212

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – Nº /2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e deficientes físicos do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul”, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Precisamos cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e portadores de deficiência física, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

É certo que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com o cartão de isenção, estes usuários especiais poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento pelo prazo de 2 (duas) horas, tempo razoável tanto para os usuários quanto para a empresa que administra o Zona Azul não terem prejuízos.

Os beneficiários, para usufruírem a referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento. Desta forma, não haverá a cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, desnecessário retirar o tíquete do estacionamento rotativo), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (artigo 181, XVII, do CTB).

Dom Expedito Lopes-PI, 24 de novembro de 2017.


Vereador Kyldary Gomes Gonçalves - REDE